

**ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO CELEBRADO EM SITUAÇÃO DE CRISE E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA 936/2020**

**- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO -**

Em atenção à situação de crise e do estado de calamidade pública enfrentada pelo país decorrente da pandemia do “coronavírus” – COVID 19 e, nos termos da Medida Provisória 936/2020, ajustamos as condições abaixo **a partir do dia .....2020** nos seguintes termos:

Pelo período de **60 (sessenta) dias**, haverá a **suspensão do seu contrato de trabalho** e, durante este período, você terá direito ao recebimento de todos os benefícios concedidos e, nos termos do parágrafo 5º do artigo 8º da MP nº 936/2020, a empresa pagará uma **ajuda compensatória mensal** de natureza indenizatória no **valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário vigente no mês da suspensão**.

Este acordo garante ao empregado o recebimento do “Benefício Emergencial do Emprego e da Renda” custeado com recursos da União, conforme dispõe os artigos 5º e 6º da MP 936/2020 e, para viabilizar o recebimento, a Empresa informará ao Ministério da Economia a suspensão temporária de seu contrato de trabalho conforme pactuado.

A Empresa garantirá provisoriamente o emprego durante o período de suspensão temporária do contrato e após o restabelecimento normal, pelo período equivalente ao acordado para a suspensão nos termos do artigo 10 da MP 936/2020.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato de trabalho, nos termos do artigo 468 da CLT.

Contamos com a sua compreensão e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**Empresa**